Deliberação CONSU-XXX/2023, de XX/XX/2023
Reitor: Antonio José de Almeida Meirelles
Secretaria Geral: Ângela de Noronha Bignami

Estabelece a política de esportes na Unicamp.

O Reitor da Universidade Estadual de Campinas, na qualidade de presidente do Conselho Universitário, e considerando:
- o papel da Universidade de fomentar práticas esportivas formais e não formais, de acordo com os dispositivos legais e constitucionais;
- o esporte, o lazer e a cultura como direitos sociais de cada cidadão, reconhecidos através de seus níveis de prática que compreendem a formação esportiva, o esporte de participação para toda a vida e a excelência/rendimento esportivo, constituindo veículo de formação, educação, integração social, promoção da saúde física e mental, prevenção do uso de drogas e da criminalidade, além de favorecer o desenvolvimento humano, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida da população;
- as diretrizes emanadas da Lei Geral do Esporte vigente no país e da Confederação Nacional do Desporto Universitário;
- a revelação de talentos esportivos e a participação expressiva da Unicamp nas competições universitárias locais, regionais e nacionais;
- a contribuição da prática de esportes para as atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- a necessidade de regulamentar a prática de esportes no âmbito da Universidade;
- o parecer da comissão externa que aponta a ausência de relato sobre as atividades esportivas desenvolvidas no âmbito da Universidade, presente nas páginas 729 e 759 da Avaliação Institucional 2014-2018; e
- as sugestões do grupo de trabalho designado pela Portaria GR-152/2021, de 10/12/2021;
- *Baixa a seguinte Deliberação:*

Artigo 1º – Fica instituída a Política de Esportes da Unicamp que será desenvolvida por meio de projetos acadêmicos envolvendo Pró-Reitorias, Unidades Acadêmicas, Núcleos e Centros, Coordenações de cursos e Entidades Estudantis, com a participação de docentes, pesquisadores, servidores e estudantes.

Capítulo I - Dos objetivos

Artigo 2º - A Política de Esportes, abrangendo níveis distintos, mas integrados e sem relação de hierarquia entre si, compreendendo a formação esportiva, o rendimento esportivo e o esporte de participação para toda a vida, tem como objetivos:
I - diagnosticar a situação da prática esportiva na Unicamp, levando em consideração os fatos históricos e as perspectivas do esporte no cenário local, nacional e internacional;

II - estabelecer um planejamento estratégico para a organização das ações esportivas, visando a inclusão da comunidade universitária na participação destas ações, respeitando a diversidade de sujeitos e transversalidade da cultura em todas as formas de expressões corporais;
III – fomentar gestão participativa, transparente e o respeito às instâncias coletivas na execução dessa política;
IV - democratizar o acesso ao esporte e ao lazer na Unicamp, na perspectiva da melhoria da qualidade de vida da comunidade universitária;
V - incentivar o desenvolvimento de atletas e paratletas de rendimento, visando a participação da Unicamp em competições esportivas oficiais;
VI – elaborar um modelo de gestão esportiva universitária que garanta mecanismos de controle e avaliação permanentes em todos os níveis de execução;
VII – apoiar ações interdisciplinares, projetos de extensão universitária e outras atividades que desenvolvam a prática esportiva no âmbito da comunidade universitária;
VIII – planejar competições esportivas, observando o calendário de competições da Confederação Brasileira de Desporto Universitário, da Federação Universitária Paulista de Esportes e outras entidades de administração esportiva;
IX - planejar ações esportivas no âmbito da comunidade universitária;
X – empenhar esforços para garantir pessoal competente para atuar como dirigentes, técnicos e pessoal de apoio na preparação e participação de equipes, bem como na organização de atividades e competições esportivas;
XI – empenhar esforços para garantir recursos orçamentários e financeiros, visando a manutenção, modernização e ampliação das instalações e equipamentos esportivos contemplando a diversidade das práticas;
XII – estimular a oferta de projetos sociais, no âmbito do esporte, que possam minimizar as situações de riscos vivenciadas por estudantes e servidores;
XIII – apoiar o uso dos espaços e equipamentos de prática esportiva da Unicamp, por parte dos docentes, estudantes e servidores;
XIV – favorecer a integração social, reforçando o esporte e a cultura como princípio de igualdade entre gêneros.

Capítulo II - Das ações

Artigo 3º - Para a execução da Política de Esportes, serão desenvolvidas as seguintes ações:
I - promover a inserção e integração da extensão (curricularização) para atividades esportivas de participação e rendimento, na gestão das Atléticas e junto à comunidade externa;
II – ampliar a oferta regular de atividades e espaços esportivos dentro e fora do Campus;
III – desenvolver estratégias de divulgação interna e externa da prática esportiva na Unicamp;

IV – disponibilizar bolsas para estudantes regularmente matriculados nos cursos de Graduação e Pós-Graduação da Unicamp, visando atender as demandas das diversas práticas esportivas ofertadas, observadas as limitações orçamentárias (bolsa aluno-atleta);
V – Disponibilizar bolsas para estudantes regularmente matriculados nos cursos de Educação Física ou Ciências do Esporte da Unicamp, que prestam assessoria esportiva para alunos-atletas, visando atender as demandas das diversas práticas esportivas ofertadas, observadas as limitações orçamentárias (bolsa aluno-treinador);
VI - ofertar oportunidades estágio supervisionado para estudantes de Graduação e de Pós-Graduação;
VII – elaborar e divulgar um calendário de eventos esportivos visando à integração dos docentes, estudantes e servidores e a observação de talentos esportivos para composição das seleções representativas da Unicamp;
VIII – incluir cronograma esportivo no Calendário Universitário, permitindo harmonizar as competições universitárias locais, estaduais e nacionais;
IX – estimular e apoiar a participação de docentes, servidores e estudantes na organização e na prática esportiva;
X – apoiar o deslocamento, o acolhimento e a hospedagem dos estudantes dos diferentes campis da Unicamp para participação em competições;
XI – regulamentar, com outros órgãos competentes, as atividades esportivas promovidas pela Unicamp.
Parágrafo único. As bolsas aluno-atleta e aluno-treinador serão oportunamente instituídas por Deliberação do Conselho Universitário.

Capítulo III – Do Conselho Gestor de Esportes, suas competências e composição

Artigo 4º - Fica criado o Conselho Gestor de Esportes, subordinado à Pró-Reitoria de Extensão e Cultura, com as seguintes atribuições:
I - executar a Política de Esportes da Universidade;
II - elaborar o Plano Anual de Esportes da Unicamp, submetendo-o à aprovação da CEPE;
III - estimular as iniciativas públicas e privadas de incentivo às atividades desportivas;
IV – propor a celebração de acordos e parcerias com a finalidade de viabilizar a utilização das estruturas esportivas com a implementação de atividades e eventos de natureza esportiva, cultural, recreativa ou educacional, dentre outras;
V – emitir relatório anual para a Pró-Reitoria de Extensão e Cultura acerca das ações desenvolvidas, bem como propostas de melhoria da prática esportiva da Universidade;
VI – supervisionar a prática esportiva na Unicamp respeitando a autonomia e harmonia entre as demais Pró-Reitorias, Unidades Acadêmicas, Núcleos e Centros, Coordenações de Cursos e Entidades Estudantis;
VII - deliberar sobre a participação da Unicamp nas competições locais, estaduais, regionais e nacionais;

VIII - promover o intercâmbio com órgãos públicos e privados, nacionais, internacionais e estrangeiros, destinados à promoção do esporte na Unicamp;
IX - assessorar a Pró-Reitoria de Extensão e Cultura, na coordenação, na supervisão na avaliação dos planos e programas de incentivo aos esportes e de ações de integração da extensão no ensino (curricularização), democratização da prática desportiva e de inclusão social por meio do esporte;
X - coordenar o planejamento, o desenvolvimento e o acompanhamento do processo de formalização de convênios, de contratos de repasse e de termos de cooperação para a execução dos programas, dos projetos e das ações que envolvam a prática esportiva na Universidade;
XI- representar a Unicamp junto às federações e entidades do esporte universitário;
XII - implementar cerimoniais de honrarias para alunos que obtiverem conquistas relevantes no esporte de representação universitária;
XIII – elaborar propostas e submetê-las aos órgãos competentes objetivando a criação e ampliação de espaços para as práticas esportivas;
XIV - atuar junto ao poder público e a classe política para obtenção de recursos que viabilizem a execução da política de esportes na Universidade;
XV - atuar junto à iniciativa privada na busca de patrocinadores para financiar as atividades das ligas esportivas da Unicamp;

Artigo 5º - O Conselho Gestor de Esportes será composto pelos seguintes membros, designados pelo Reitor:
I - Diretor de Esportes, indicado pelo Pró-Reitor de Extensão e Cultura dentre docentes com atuação acadêmica em Esportes;
II – Vice-Diretor de Esportes, indicado pelo Pró-Reitor de Extensão e Cultura dentre docentes com atuação acadêmica em Esportes;
III – 02 (dois) representantes docentes da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura, indicados por seu Pró-Reitor;
IV – 01 (um) representante docente da Faculdade de Educação Física, indicado pelo seu Diretor;
V – 01 (um) representante docente da Faculdade de Ciências Aplicadas, indicado pelo seu Diretor;
VI - 01 (um) representante docente da Área da Saúde;
VII - 01 (um) representante dos servidores docentes;
VIII – 01 (um) representante dos servidores técnico-administrativos;
IX – 01 (um) representante, servidor ou docente, dos campi de Limeira e Piracicaba;
X – 01 (um) representante das Ligas das Atléticas da Unicamp;
XI – 01 (um) representante da sociedade civil organizada;
XII – 01 (um) representante de organizações esportivas do sistema federativo esportivo universitário;
XIII – 01 (um) representante da Coordenadoria de Centros e Núcleos (COCEN) da Unicamp, indicado pelo seu Coordenador.

§ 1º - Os representantes mencionados nos incisos VI a X são indicados pelo Reitor e os mencionados nos incisos XI e XII serão indicados de uma lista formulada pelos membros do Conselho Gestor de Esportes.
§ 2º - Os representantes mencionados nos incisos III a XIII terão suplentes, que serão indicados pela mesma forma que os titulares.
§ 3º - O mandato dos representantes mencionados nos incisos (I, II e III) será de 02 (dois) anos e dos mencionados nos incisos (IX a XIII) será de 01 (hum) ano, permitida a recondução.

Capítulo IV – Da Diretoria de Esportes, suas atribuições e composição

Artigo 6º – Fica instituída a Diretoria de Esportes da Unicamp, composta, no mínimo, de um Diretor, um Diretor associado, ambos com atuação acadêmica em Esportes, e dois técnico-administrativos responsáveis pelo suporte administrativo às atividades da Diretoria de Esportes.
Parágrafo único. Cabe a Diretoria de Esportes, as seguintes atribuições:
I - implementar a Política de Esportes da Unicamp;
II - cumprir o Plano Anual de Esportes da Unicamp, aprovado pela CEPE;
III – propor ações, por meio de editais, visando estabelecer o cronograma de utilização do Ginásio Multiuso da Unicamp;
IV - realizar ações de estímulo às iniciativas públicas e privadas de incentivo às atividades desportivas;
V – executar os acordos e parcerias que viabilizem a utilização das estruturas esportivas com a implementação de atividades e eventos de natureza esportiva, cultural, recreativa ou educacional, dentre outras;
VI – reunir os dados necessários à emissão do relatório anual para a Pró-Reitoria de Extensão e Cultura acerca das ações desenvolvidas, bem como propor ao Conselho geral de Esportes melhorias da prática esportiva da Universidade;
VII – realizar ações visando supervisionar a prática esportiva na Unicamp respeitando a autonomia e harmonia entre as demais Pró-Reitorias, Unidades Acadêmicas, Núcleos e Centros, Coordenações de Cursos e Entidades Estudantis;
VIII – executar as ações necessárias visando à participação da Unicamp nas competições locais, estaduais, regionais e nacionais, deliberadas pelo Conselho Gestor de Esportes;
IX – executar ações visando promover o intercâmbio com órgãos públicos e privados, nacionais, internacionais e estrangeiros, destinados à promoção do esporte na Unicamp;
X – executar ações visando avaliar os planos e programas de incentivo aos esportes e de ações de integração da extensão no ensino (curricularização), democratização da prática desportiva e de inclusão social por meio do esporte;
XI - implementar a execução de convênios, de contratos de repasse e de termos de cooperação para a execução dos programas, dos projetos e das ações que envolvam a prática esportiva na Universidade;

XII – representar, por designação do Conselho Gestor de Esportes, a Unicamp junto às federações e entidades do esporte universitário;
XIII – realizar cerimoniais de honrarias para alunos que obtiverem conquistas relevantes no esporte de representação universitária, por sugestão do Conselho Gestor de Esportes;
XIV – propor ao Conselho Gestor de Esportes ações objetivando a criação e ampliação de espaços para as práticas esportivas.

Artigo 7º - Esta Deliberação entra em vigor a partir de sua publicação.

PARECER PG Nº: **2413/2023**
Dossiê nº: **01-D-52879/2022**
Interessado: **Reitoria**
Assunto: **Minuta. Deliberação CONSU. Estabelece a política de esportes na Unicamp. Análise jurídica.**

Senhora Secretária Geral

Trata-se de minuta de Deliberação CONSU que estabelece a Política de Esportes na UNICAMP.

Analisada a proposta, recomendo:

a) Artigo 1º e 2º, sugiro unificar com a seguinte redação, excluindo o Capítulo I – Do propósito e renumerando os demais capítulos e artigos:
"***Art. 1º - Fica instituída a Política de Esportes da Unicamp, que será desenvolvida por meio de projetos acadêmicos envolvendo Pró-Reitorias, Unidades Acadêmicas, Núcleos e Centros, Coordenações de cursos e Entidades Estudantis, com a participação de docentes, pesquisadores, servidores e estudantes***.";

b) Art. 4º, inciso IV e V – os dispositivos mencionam duas bolsas: aluno-atleta e aluno-treinador. No entanto, essas bolsas não foram instituídas, o que precisa ser feito por Deliberação CONSU, nos termos da Deliberação CONSU-A-20/2017, art. 1º, §º, inciso X. Neste sentido, recomendo a inclusão de um parágrafo único com a expressa instituição dessas bolsas (indicando valores, periodicidade, critérios de concessão, etc) ou, alternativamente, que a norma preveja que elas serão oportunamente instituídas por Deliberação do CONSU.
"***Parágrafo único. As bolsas aluno-atleta e aluno-treinador serão oportunamente instituídas por Deliberação do Conselho Universitário***."

FLCS

Documento assinado com emprego de certificado digital emitido no âmbito do ICP-Brasil, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.
Para validar este documento acesse o site https://websis.pg.unicamp.br:9092/validarAssinatura e insira a chave de identificação 4KKR22241320231689867020765

c) Art. 4º, inciso VIII, excluir o "do": "*incluir* ~~***do***~~ *cronograma esportivo no Calendário Universitário, permitindo harmonizar as competições universitárias locais, estaduais e nacionais.*";

d) Art. 5º - alterar para: "***Fica*** *criado o Conselho Gestor de Esportes, subordinado à Pró-Reitoria de Extensão e Cultura, com as seguintes atribuições:*";

e) Art. 5º, inciso I – sugiro excluir "avaliar", uma vez que o Conselho irá executar a Política. Recomendo, assim, que a avaliação da Política fique atribuída para uma instância superior, como a CEPE, por exemplo;

f) Art. 5º, inciso II – recomendo que o inciso já indique o órgão que irá aprovar o Plano Anual de Esportes da Unicamp. Sugiro a CEPE, por exemplo.

g) Art. 5º, inciso IV – trocar "*firmar acordos e parcerias*" por "***propor a celebração de*** *acordo e parcerias*";

h) Art. 5º, inciso XVI – sugiro excluir esse inciso, uma vez que a bolsa deverá ser instituída oportunamente por Deliberação CONSU, que, então, poderá estabelecer competência para o Conselho Gestor (mas não a de definir a política de concessão de Bolsas Atletas);

i) Art. 6º - recomendo a seguinte redação:

"Art. 6º - O Conselho Gestor de Esportes será composto pelos seguintes membros, designados pelo Reitor:

I - Diretor de Esportes, indicado pelo Pró-Reitor de Extensão e Cultura dentre docentes com atuação acadêmica em Esportes;

II - Vice-Diretor de Esportes, indicado pelo Pró-Reitor de Extensão e Cultura dentre docentes com atuação acadêmica em Esportes;

III – 02 (dois) representantes docentes da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura, indicados por seu Pró-Reitor;

IV – 01 (um) representante docente da Faculdade de Educação Física, indicado pelo seu Diretor;

V – 01 (um) representante docente da Faculdade de Ciências Aplicadas, indicados pelo seu Diretor;

VI - 01 (um) representante docente da Área da Saúde;

VII - 01 (um) representante dos servidores docentes;

VIII - 01 (um) representante dos servidores técnico-administrativos;

IX - 01 (um) representante, servidor ~~ou discente~~ ou docente, dos campi de Limeira e Piracicaba;

X – 01 (um) representante das Ligas das Atléticas da Unicamp;

XI – 01 (um) representante da sociedade civil organizada;

Documento assinado com emprego de certificado digital emitido no âmbito do ICP-Brasil, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.
Para validar este documento acesse o site https://websis.pg.unicamp.br:9092/validarAssinatura e insira a chave de identificação 4KKR22241320231689867020765

XII – 01 (um) representante de organizações esportivas do sistema federativo esportivo universitário";

j) Art. 6º, §1º - sugiro alterar a redação e incluir novos § 2º e § 3º:
"§ 1º - Os representantes mencionados nos incisos VI a X são indicados pelo Reitor ~~ou eleitos~~ e os mencionados nos incisos XI e XII serão indicados (necessário informar).
§ 2º - Os representantes mencionados nos incisos III a XII terão suplentes, que serão indicados pela mesma forma que os titulares.
§ 3º - O mandato dos representantes mencionados nos incisos (....) será de (....) anos e dos mencionados nos inciso (....) será de (....) anos, permitida a recondução."
Observo aqui que, caso a função de Diretor e Vice-Diretor de Esportes seja gratificado, deverá ser proposta Deliberação CONSU de alteração da Deliberação CONSU-A-16/2019.

k) Art. 6º, § 2º - sugiro a exclusão desse parágrafo "*O Conselho Gestor de Esportes será responsável pela criação da Diretoria de Esportes definindo suas atribuições e sua estrutura administrativa*", com a inclusão de novo artigo instituindo a Diretoria de Esportes, sua estrutura mínima, atribuições e competências.

Feitos esses ajustes, entendo que a minuta estará em termos para ser submetida ao C. Conselho Universitário.

À d. Secretaria Geral para ciência e determinação, com recomendação para que seja aberto um processo administrativo para tratar da proposta, uma vez que não é adequado que a mesma tramite em um dossiê.

Procuradoria, 20 de julho de 2023.

FERNANDA LAVRAS COSTALLAT SILVADO
Procuradora de Universidade Chefe

Documento assinado com emprego de certificado digital emitido no âmbito do ICP-Brasil, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.
Para validar este documento acesse o site https://websis.pg.unicamp.br:9092/validarAssinatura e insira a chave de identificação 4KKR22241320 23-168986702076 5

Documento assinado com emprego de certificado digital emitido no âmbito do ICP-Brasil conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

Para validar este documento acesse o site https://websis.pg.unicamp.br:9092/validarAssinatura e insira a chave de identificação 4KKR2224132023-1689867020765

Caso não consiga visualizar os signatários, faça download do arquivo e abra o pdf com o programa Adobe Reader.

PARECER PG Nº: **2570/2023**
Processo nº: **01-P-30880-2023**
Interessado: **PROEC – Pró-Reitoria de Extensão e Cultura**
Assunto: **Minuta. Deliberação CONSU. Estabelece a política de esportes na Unicamp. Análise jurídica.**

Senhor Pró-Reitor de Extensão e Cultura

Trata-se da nova versão da minuta de Deliberação CONSU que estabelece a Política de Esportes na UNICAMP.

Analisada a proposta (item 27), recomendo apenas:

a) Art. 6º - sugiro que a frase "*Cabe a Diretoria de Esportes, as seguintes atribuições:*" seja transformado em parágrafo único.";
b) Art. 6º, inciso X – trocar "*dos planos*" para "***os*** *planos*".

Feitos esses ajustes, entendo que a minuta estará em termos para ser submetida ao C. Conselho Universitário.

À d. PROEC para ciência e determinação.

Procuradoria, 04 de agosto de 2023.

FERNANDA LAVRAS COSTALLAT SILVADO
Procuradora de Universidade Chefe

FLCS

Documento assinado com emprego de certificado digital emitido no âmbito do ICP-Brasil, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.
Para validar este documento acesse o site https://websis.pg.unicamp.br:9092/validarAssinatura e insira a chave de identificação XMC82Z25702023-16911601121133

Documento assinado com emprego de certificado digital emitido no âmbito do ICP-Brasil conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

Para validar este documento acesse o site https://websis.pg.unicamp.br:9092/validarAssinatura e insira a chave de identificação XMC82Z25702023-16911601121 33

Caso não consiga visualizar os signatários, faça download do arquivo e abra o pdf com o programa Adobe Reader.

PROC. Nº 01-P-30880/2023
INTERESSADO: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
ASSUNTO : Política de Esportes na Unicamp

PARECER CLN-CONSU 31/2023

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO na continuação de sua 349ª Reunião, realizada em 04.09.2023, tomou ciência do Parecer PG-2570/23 e manifestou-se favoravelmente à proposta de deliberação Consu que institui a Política de Esportes na Unicamp.

Ao Consu para providências.

Cidade Universitária "Zeferino Vaz"
04 de setembro de 2023

Prof. Dr. FERNANDO ANTONIO SANTOS COELHO
Presidente

Por: Prof. Dr. Luís Fernando Mercier Franco
Membro Titular

Documento assinado. Verificar autenticidade em sigad.unicamp.br/verifica
Informar código FEB3A9C4 69A44566 A7AD6441 E4CEC729

Documento assinado eletronicamente por **LUÍS FERNANDO MERCIER FRANCO**, **PROFESSOR ASSOCIADO I**, em 06/09/2023, às 14:16 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: sigad.unicamp.br/verifica, informando o código verificador:
FEB3A9C4 69A44566 A7AD6441 E4CEC729

UNICAMP
SIGAD